



C

CÂMARA DOS DEPUTADOS.

40 - EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Acrescenta Parágrafo único, com a redação abaixo, ao Art. 5º do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Apresentação: 13/08/2025 13:04:13.073 - PL0733/2025
EMC 495/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025

EMC n.495/2025

"Art. 5º As propostas de edição e de alteração de atos normativos dos entes públicos nominados nos incisos I, II, III e V do art. 2º desta Lei de interesse do setor portuário e aquaviário, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019:

Parágrafo único – a edição e/ou alteração de atos normativos relacionados às propostas de interesse do setor portuário e aquaviário, conforme disposto no caput deste artigo, deverá ocorrer por meio de ato interministerial, garantindo a coordenação e a convergência entre os órgãos e entidades competentes, de forma a assegurar maior eficácia e uniformidade nas normas aplicáveis, preservando o equilíbrio entre os impactos econômicos e as diretrizes de desenvolvimento sustentável."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A inclusão do parágrafo único que estabelece a obrigatoriedade de edição e/ou alteração de atos normativos através de ato interministerial é essencial para promover a integração e a coerência entre os órgãos e entidades envolvidos no setor portuário e aquaviário. Essa medida busca mitigar possíveis discrepâncias normativas e assegurar que as decisões regulamentares sejam pautadas por uma abordagem multisectorial, considerando os diferentes aspectos e implicações das políticas públicas no setor.

Além disso, a coordenação interministerial possibilita maior uniformidade e previsibilidade no ambiente regulatório, promovendo segurança jurídica e alinhamento com as diretrizes de desenvolvimento sustentável e competitividade econômica. Assim, tal previsão normativa potencializa a eficácia das medidas adotadas, assegurando que sejam equilibradas quanto aos seus impactos econômicos e alinhadas com os objetivos estratégicos de modernização e eficiência das operações portuárias e aquaviárias.

Sala da Comissão,



* C D 2 5 2 9 7 1 9 6 3 4 0 0 *